



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 37

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Civil.....	1	15	
Casa Militar.....	3	16	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		17	27
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	3		27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	17	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	17	34
Secretaria de Estado de Educação.....	13	18	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	13	19	36
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		19	37
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			37
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	14		37
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	14 14 24	20 20 24	38 39
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	14	24	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		26	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

No inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 36.320, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF Edição Extra nº 05, de 29 de janeiro de 2015, página 02, ONDE SE LÊ: “...Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete;” LEIA-SE: “...Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete;”

CASA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Disciplina procedimentos para elaboração do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Administração Direta do Distrito Federal.

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 13, incisos V e VI, do Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, artigo 6º, do Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a solicitação de cada órgão integrante da Administração Direta do Distrito Federal, que deverá apresentar suas ações de Publicidade e Propaganda descritas em formulários próprios desenvolvidos pela Subchefia de Publicidade e Propaganda da Casa Civil (anexo I) para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Publicidade e Propaganda;

Art. 2º Para cada ação um formulário deverá ser preenchido.

Art. 3º O titular da Pasta demandante encaminhará ao Chefe da Casa Civil até o dia 30 de setembro do ano que antecede as ações em pauta, por meio de ofício, os formulários devidamente preenchidos.

Art. 4º A execução das ações previstas no Plano Anual de Publicidade e Propaganda, elaborado a partir das demandas encaminhadas à Casa Civil pelos órgãos da Administração Direta, estará condicionada ao envio de ofício do demandante confirmando a necessidade da ação, no prazo de até 30 dias antes da data descrita no formulário próprio.

Art. 5º Cabe à Casa Civil:

I – elaborar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, baseado nas ações indicadas pelos órgãos da Administração Direta, fundamentado em estratégias, motivações e objetivos, de acordo com o Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011 e Decisão nº 6370/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – Indicar a previsão de investimentos das ações descritas no Plano Anual de Publicidade e Propaganda, por meio de critérios técnicos e identificar as ações de acordo com o tipo de publicidade (utilidade pública ou institucional);

III – Publicar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 30 após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, em cumprimento aos artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003;

IV – Aditar, sempre que necessário, o Plano Anual de Publicidade e Propaganda; baseado em solicitações atemporais apresentadas pelos órgãos da administração direta, respeitando os procedimentos indicados nesta Instrução Normativa, como também, transposição, remanejamento ou transferência de recursos da LOA para programas referentes ao elemento de despesa de publicidade e propaganda;

V – Editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLIO DOYLE

ANEXO I

ÓRGÃO DEMANDANTE:		DATA:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		MATRÍCULA:
		TELEFONE:
TEMA DA AÇÃO: (Principal assunto a ser desenvolvido na ação/campanha)		

OBJETIVO DA AÇÃO: (O que se deseja atingir com a realização da ação/campanha. Sua justificativa)
PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO: (O que se pretende resolver com a comunicação)
PERÍODO DA AÇÃO: (Espaço de tempo que a ação estará sendo implantada ou executada pela área responsável)
PÚBLICO ALVO: (Sexo, idade, classe social, principal região ou cidade)
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
DE ACORDO DO TITULAR DA PASTA: (Assinatura e carimbo)

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto n.º 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo n.º 0480-001.045/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF n.º 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa LGP Construções e Projetos Ltda., CNPJ n.º 00661892/0001-

71, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto n.º 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo n.º 0480-001.038/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF n.º 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Área Engenharia Ltda., CNPJ n.º 01217502/0001-31, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto n.º 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo n.º 0480-001.024/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF n.º 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Engeforte Incorporações Ltda., CNPJ n.º 03.380032/0001-58, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto n.º 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo n.º 0480-001.039/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF n.º 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Brasgo Engenharia Ltda., CNPJ n.º 04198239/0001-79, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto n.º 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo n.º 0480-001.011/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF n.º 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Terra Oeste Escavações e Transportes Ltda., CNPJ n.º 03071380/0001-43, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto n.º 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo n.º 0480-001.033/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF n.º 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa Formato Comércio e Construções Ltda., CNPJ n.º 04764020/0001-90, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014, Decreto n.º 36.254, de 12 de janeiro de 2015, § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento constante do processo n.º 0480-001.044/2009, instaurado com fundamento na Decisão TCDF n.º 3671/2009, acolher e adotar o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, para impor à empresa JD Construções e Instalações Ltda., CNPJ n.º 38043972/0001-36, a penalidade de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na conformidade do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria.

HELIO DOYLE

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 3º e incisos II, IV e V do art. 5º da Lei n.º 4.150, de 5 de junho de 2008, RESOLVE, em conjunto com os demais Superintendentes, RESOLVEM: Art. 1º O § 5º do art. 24 da Instrução Normativa n.º 68, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A impugnação não tem efeito suspensivo, exceto quando relativa a Auto de Infração.” (NR)

Art. 2º Revogar o § 6º do art. 24 da Instrução Normativa n.º 68, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretor-Presidente; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Planejamento, Normas e Proce-

dimentos; PATRÍCIA MELASSO GARCIA, Superintendente de Operações; WILSON FRANCISCO DE LIMA, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; JOSE URLEI CORDEIRO FREIRE JUNIOR, Superintendente de Fiscalização de Obras; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente Executivo; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística.

CASA MILITAR**SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBCHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte, da Subchefia de Administração Geral, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, estruturada pelo Decreto n.º 36.270, de 14 de janeiro de 2015, para a prática de atos administrativos relativos à administração e controle de bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade da Casa Militar, sob responsabilidade desta unidade administrativa, na forma do disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação; e Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO YAMASAKI SANTIAGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBCHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência ao titular da Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte, da Subchefia de Administração Geral, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, estruturada pelo Decreto n.º 36.270, de 14 de janeiro de 2015, para a prática de atos administrativos relativos à administração e controle de bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade da Casa Militar, sob responsabilidade desta unidade administrativa, na forma do disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994;

Art. 2º Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação; e

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO YAMASAKI SANTIAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão n.º 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativamente ao mês de dezembro de 2014.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram encaminhados pelas respectivas unidades administrativas.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2014

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional da Ceilândia	66	12	0	3	8	0	0	0	160	10	0	259	180	88,89%	61,78%
Administração Regional da Fercal	0	1	0	0	2	0	0	0	54	0	0	57	57	94,74%	94,74%
Administração Regional de Águas Claras	32	4	0	1	3	0	0	0	75	1	0	116	82	91,46%	64,66%
Administração Regional de Brasília	16	7	0	3	4	0	0	0	132	3	0	165	143	92,31%	80,00%
Administração Regional de Brazlândia	42	8	0	3	5	0	0	0	68	1	1	128	81	83,95%	53,13%
Administração Regional de Candangolândia	6	3	0	2	4	0	0	0	52	1	0	68	59	88,14%	76,47%
Administração Regional de Planaltina	31	4	0	2	10	0	0	0	127	7	0	181	141	90,07%	70,17%
Administração Regional de Samambaia	49	6	0	12	11	0	0	1	128	5	0	212	146	88,36%	60,85%
Administração Regional de Santa Maria	29	5	0	6	1	0	0	0	123	10	0	174	129	95,35%	70,69%
Administração Regional de São Sebastião	4	7	0	0	2	0	0	0	3	1	0	17	12	25,00%	17,65%
Administração Regional de Sobradinho	36	6	0	3	5	0	0	1	131	3	0	185	143	92,31%	71,35%
Administração Regional de Sobradinho II	4	3	0	0	4	0	0	0	76	1	0	88	83	91,57%	86,36%
Administração Regional de Taguatinga	108	13	0	8	3	0	0	1	128	12	0	273	145	88,97%	47,25%
Administração Regional do Cruzeiro	8	2	0	0	5	0	0	1	60	1	0	77	68	89,71%	79,22%
Administração Regional do Gama	70	9	0	9	2	0	0	0	127	4	0	221	138	92,03%	57,47%
Administração Regional do Guará	34	1	0	1	3	0	0	1	85	3	1	129	90	95,56%	66,67%
Administração Regional do Itapoã	4	2	0	0	3	0	0	0	53	0	0	62	58	91,38%	85,48%
Administração Regional do Jardim Botânico	10	4	0	1	2	0	0	0	55	0	0	72	61	90,16%	76,39%
Administração Regional do Lago Norte	12	4	0	1	4	0	0	0	44	1	1	67	52	84,62%	65,67%
Administração Regional do Lago Sul	9	2	0	0	2	0	0	1	65	0	0	79	70	94,29%	83,54%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2014

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	23	7	0	1	4	0	0	0	59	1	1	96	70	84,29%	61,46%
Administração Regional do Paranoá	7	1	0	0	4	0	0	1	80	0	0	93	86	94,19%	87,10%
Administração Regional do Park Way	3	5	0	0	3	0	0	1	50	1	0	63	59	86%	81%
Administração Regional do Recanto das Emas	22	5	0	8	2	0	0	0	77	2	0	116	84	91,67%	66,38%
Administração Regional do Riacho Fundo	16	1	0	7	4	0	0	0	94	1	0	123	99	94,95%	76,42%
Administração Regional do Riacho Fundo II	7	1	0	2	3	0	0	0	67	0	0	80	71	94,37%	83,75%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA	0	3	0	0	5	0	0	0	66	0	0	74	74	89,19%	89,19%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/S I A	4	0	0	0	1	0	0	0	57	1	0	63	58	98,28%	90,48%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	0	4	0	3	55	0	0	0	62	59	93,22%	93,55%
Administração Regional de Vicente Pires	9	4	0	0	2	0	0	0	59	0	0	74	65	90,77%	79,73%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	9	0	0	0	1	0	0	0	59	0	0	69	60	98,33%	85,51%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	621	131	0	14	14	0	0	0	137	82	6	1.005	282	48,58%	13,63%
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA	51	19	0	0	7	0	0	2	29	0	0	108	57	54,39%	28,70%
Arquivo Público do Distrito Federal	5	9	0	1	10	0	0	0	17	3	0	45	36	47,22%	37,78%
Banco Regional de Brasília S/A	977	3	2.259	0	0	0	0	0	3	3	8	3.253	6	50,00%	0,09%
Casa Civil do Distrito Federal	27	85	0	6	93	0	0	0	229	5	0	445	407	56,27%	51,46%
Casa Militar do Distrito Federal	0	4	0	289	40	0	0	1	96	0	0	430	141	68,79%	22,56%
CEB Distribuição S.A	778	0	116	0	2	0	0	3	22	72	6	999	27	92,59%	2,50%
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA	20	15	10	0	2	0	0	1	19	2	0	69	37	54,05%	28,99%
Companhia Brasileira de Gás/CEB GÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2014

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	0	0	0	2	19	19	0	0	0	0	0	40	19	0,00%	0,00%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	257	6	78	0	12	0	0	9	31	144	11	548	58	68,97%	7,30%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1.463	41	837	7	3	0	1	3	80	24	21	2.480	127	65,35%	3,39%
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ	711	50	222	0	10	0	0	4	47	8	10	1.062	111	45,95%	4,80%
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	361	38	193	0	47	0	0	13	79	5	10	746	177	51,98%	12,33%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1.605	4	253	1	7	0	0	2	162	92	57	2.183	175	93,71%	7,51%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.528	63	307	0	0	0	0	0	7	244	51	6.200	70	10,00%	0,11%
Defensoria Pública do Distrito Federal	528	48	0	121	12	0	0	1	162	3	2	877	223	73,09%	18,59%
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER	878	172	0	9	1	0	0	0	27	39	5	1.131	200	13,50%	2,39%
Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN	1216	145	0	99	14	0	0	0	16	23	13	1.526	175	9,14%	1,05%
DFTRANS	128	34	0	27	5	0	0	0	40	5	0	239	79	50,63%	16,74%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	214	11	46	64	5	0	0	0	20	12	2	374	36	55,56%	5,35%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP	0	2	0	0	5	0	0	0	41	0	0	48	48	85,42%	85,42%
Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP	4	7	0	0	5	0	0	2	31	1	0	50	45	73,33%	66,00%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	291	81	0	1	0	14	0	0	387	95	14,74%	3,88%
Fundação Hemocentro de Brasília	248	37	0	30	12	0	26	0	28	3	0	384	77	36,36%	14,06%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	26	7	0	1	20	0	0	0	27	0	0	81	54	50,00%	33,33%
Fundação Universidade Aberta - FUNAB	0	6	0	0	1	0	0	1	9	0	0	17	17	58,82%	58,82%
Governadoria do Distrito Federal	2	7	0	0	17	0	0	0	110	3	0	139	134	82,09%	79,14%
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	2	100,00%	100,00%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2014

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV	1	0	0	0	8	0	0	1	27	0	0	37	36	77,78%	75,68%
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM	336	53	0	0	14	0	0	1	59	8	0	471	127	47,24%	12,74%
Jardim Botânico de Brasília	6	5	0	4	3	0	0	0	36	3	0	57	44	81,82%	63,16%
Polícia Civil do Distrito Federal	3.965	1.094	0	16	23	0	1	0	10	44	38	5.191	1.127	0,89%	0,21%
Polícia Militar do Distrito Federal	13.298	123	280	0	0	0	0	0	0	679	219	14.599	123	0,00%	0,00%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	408	113	0	4	6	0	0	1	82	27	2	643	202	41,09%	12,91%
Secretaria de Estado da Criança	1.589	224	0	22	16	0	2	2	336	25	10	2.226	578	58,48%	15,27%
Secretaria de Estado da Mulher	97	7	0	3	11	0	0	2	45	0	1	166	65	72,31%	28,31%
Secretaria de Estado de Administração Pública	151	73	0	0	20	0	0	1	87	60	5	397	181	48,62%	22,17%
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	455	69	0	0	9	0	0	0	51	71	8	663	129	39,53%	7,69%
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	11	10	0	0	7	0	0	2	39	3	1	73	58	70,69%	56,16%
Secretaria de Estado de Cultura	346	33	3	0	21	0	0	1	141	18	4	567	196	72,45%	25,04%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF	0	0	0	0	1	0	0	0	45	0	0	46	46	97,83%	97,83%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	24	27	0	7	9	0	0	2	125	4	3	201	163	77,91%	63,18%
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST	1.639	223	0	31	13	0	0	2	123	44	15	2.090	361	34,63%	5,98%
Secretaria de Estado de Educação	38.154	558	2.955	120	8	1	38	3	128	207	170	42.342	697	18,79%	0,40%
Secretaria de Estado de Esporte	30	17	0	8	13	0	0	2	167	4	2	243	199	84,92%	69,55%
Secretaria de Estado de Fazenda	864	398	0	30	19	0	0	1	43	113	11	1.479	461	9,54%	2,97%
Secretaria de Estado de Governo	20	30	0	2	36	0	0	9	303	5	1	406	378	82,54%	76,85%
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB	75	79	0	14	48	0	0	4	193	35	5	453	324	60,80%	43,49%

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2014

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	397	68	0	282	60	0	64	4	384	26	6	1.291	516	75,19%	35,01%
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	20	16	0	0	7	0	0	4	62	57	0	166	89	74,16%	39,76%
Secretaria de Estado de Obras	1	28	12	0	39	6	0	1	113	9	2	211	181	62,98%	54,03%
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	182	168	0	10	48	0	0	4	117	22	4	555	337	35,91%	21,80%
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social	0	16	0	2	16	0	0	1	108	3	0	146	141	77,30%	74,66%
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	1	2	0	0	20	0	0	1	159	0	0	183	182	87,91%	87,43%
Secretaria de Estado de Saúde	30.213	1.821	0	204	18	1	905	31	425	106	165	33.889	2.295	19,87%	4,02%
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.438	100	0	28	516	0	0	1	196	7	1	2.287	813	24,23%	8,61%
Secretaria de Estado de Trabalho	54	24	0	18	14	0	0	1	229	8	4	352	268	85,82%	65,34%
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	139	76	0	1	16	0	0	3	28	38	4	305	123	25,20%	10,16%
Secretaria de Estado de Transportes	209	37	5	57	39	11	0	2	149	3	0	512	227	66,52%	29,49%
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais	4	11	0	4	34	0	0	5	221	6	0	285	271	83,39%	79,30%
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial	0	0	0	0	4	0	0	0	36	0	0	40	40	90,00%	90,00%
Secretaria Especial do Idoso	1	0	0	0	1	0	0	0	60	1	0	63	61	98,36%	95,24%
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	517	100	0	0	5	0	0	1	31	14	4	672	137	23,36%	4,76%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	4	0	1	0	2	0	0	1	18	338	3	367	21	90,48%	5,18%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	277	21	0	0	0	0	0	0	23	349	31	701	44	52,27%	3,28%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	2	9	0	53	27	0	0	1	80	0	0	172	117	69,23%	47,09%
TOTAL	111.246	6.707	7.577	1.955	1.711	38	1.041	200	8.379	3.180	925	142.959	16.997	50,47%	6,73%

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2015
REMISSÃO DE TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 7.342.481,61 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte, NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 081/2001, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 06/08/2001 a 31/05/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 04.514.231/0001-74 e no CF/DF sob o nº 07.423.747/001-68, por atender ao disposto no art. 3º da citada Lei.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.203/2015, DAMIÃO RODRIGUES SILVA, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, 06/11/1993, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.952/2014, CAIO SILVA LISBOA, JGN 0455, 2014, o veículo não se encontra em nome do pleiteante. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo,

ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.000.191/2015, ANTONIO FELIPE DE ALBUQUERQUE, QNM 05 CJ J LT 27, 35023600, 2015, o(a) interessado(a) recebe renda superior a dois salários mínimos. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 367/2014.

Recorrente: MARCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.345/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 34), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de julho de 2014 (fl. 72). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 01/2015.

Recorrente: CRESO VILLELA Recorrida: Subsecretaria da Receita CRESO VILLELA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.006.181/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2015 (fl. 173). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 11/2015.

Recorrente: ERNESTINA DE OLIVEIRA VILLELA Recorrida: Subsecretaria da Receita ERNESTINA DE OLIVEIRA VILLELA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.006.180/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2014 (fl. 91). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 26/2015.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.661/2011, pertinente ao Auto de Infração no 23.452/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 9 de maio de 2014 (fl. 28). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 61/2015.

Recorrente: CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA Advogado(a): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.723/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.360/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 3290) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de outubro de 2014 (documento de fl. 3275). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 62/2015.

Recorrente: CARLOS MALHEIROS DA FRANCA Recorrida: Subsecretaria da Receita CARLOS MALHEIROS DA FRANCA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.547/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2014 (fl. 57). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 63/2015.

Recorrente: MARGARETH AYRES DE ANDRADE Recorrida: Subsecretaria da Receita MARGARETH AYRES DE ANDRADE, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004.889/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2014 (fl. 76). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2014 (fl. 63), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 64/2015.

Recorrente: EDUARDO QUEIROZ Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita EDUARDO QUEIROZ, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.142/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 32), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2014 (fl. 57). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 65/2015.

Recorrente: EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA Recorrida: Subsecretaria da Receita EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, irresignado com a decisão de primeira instância

proferida no processo fiscal no 043.001.522/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de agosto de 2014 (fl. 272). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 01/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CARLOS MALHEIROS DA FRANCA autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.547/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 02/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CARLOS MALHEIROS DA FRANCA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.009.039/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 01/2015.

Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A Advogado: LORENA DE MORAIS XIMENES CAMPOS Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais NATURA COSMÉTICOS S/A, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 040.000.161/2015, interpôs recurso ao Pleno do Tribunal, em 16 de janeiro de 2015 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 03/2015.

Recorrente: RAIMUNDA DA SILVA BARROS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.002.224/2011 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com seus efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 98, caput e parágrafo único do Decreto nº 33.269/2011 e com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 040.009.325/2008, Recurso Extraordinário nº 008/2014, Recorrente: JW AUTOMÓVEIS LTDA., Recorrida: 2ª Câmara do TAREF, Advogado: Marco Antonio Carvalho de Souza, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 16 de setembro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 284/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO NO CFDF. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. É cabível a autuação pela fiscalização tributária, em relação ao estoque de mercadorias, quando constatada a existência de estabelecimento não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, uma vez ocorrido o fato gerador do imposto, nos termos do art. 5º, XIII, com aplicação da multa prevista no art. 65, II, “c”, todos da Lei nº 1.254/96. CONSIGNAÇÃO MERCANTIL. SAÍDA DE MERCADORIA PARA ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR. HI-

PÓTESE DE INCIDÊNCIA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL. Tendo em vista a incidência do imposto na operação de consignação mercantil, deve ser emitida nota fiscal na saída de mercadoria, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, nos termos do art. 5, I, da Lei nº 1.254/1996, e do art. 260, § 2º, I, do Decreto nº 18.955/97. ALEGAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO NA VENDA DE VEÍCULOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FATO GERADOR DO ISS. INOCORRÊNCIA. A operação de consignação mercantil não configura fato gerador do ISS, uma vez que não se confunde com a prestação de serviço de intermediação, item da lista de serviços, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Rudson Bueno. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Cons. Relator, Kleber Nascimento, José Aparecido, Juvenil Filho e Roberto Moraes, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 12 de dezembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 040.004.981/2009, Recurso Extraordinário nº 002/2013, Recorrente: CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do julgamento: 10 de dezembro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 003/2015

EMENTA: ISS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REJEIÇÃO. O acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado, não havendo, por esse motivo, que se cogitar a existência de vício que justifique a sua nulidade. ALEGAÇÕES DE MÉRITO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO CONHECIMENTO. O recorrente não demonstrou em seu apelo a existência de precedente desta Corte em sentido diverso, hipótese exigida para o conhecimento do recurso extraordinário.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, rejeitar as preliminares arguidas, não conhecendo do recurso no mérito dada a decisão cameral unânime, tudo nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 29 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 127.003.876/2014, Recurso Especial nº 103/2014, Requerente: RODOLFO GALÃO, Requerida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 004/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. INEXIGÊNCIA DE ANOTAÇÕES NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. Para fazer jus à isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, não há necessidade de comprovação na CNH das restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo novo, se comprovada a existência de deficiência que autoriza a concessão do benefício. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Cons. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os do Cons. Carlos Nakata, Rudson Bueno, Cordélia Cerqueira, José Hable, Juárez Boaventura e Ricardo Wagner, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 043.003.691/2013, Recurso Especial nº 042/2014, Requerente: LGE REPRESENTAÇÕES E IMÓVEIS LTDA. EPP, Requerida: Subsecretaria da Receita. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 26 de novembro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 005/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.733/2011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. REQUISITOS. ATENDIMENTO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Comprovado que restaram atendidos os requisitos legais à fruição da isenção no caso dos autos, imperioso conceder o benefício pleiteado. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 127.014.447/2013, Recurso Especial nº 081/2014, Requerente: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Rocha de Farias e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de novembro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 006/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. ART. 166 DO CTN. ENCARGO FINANCEIRO. ASSUNÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE TERCEIRO. NECESSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. Nos termos do art. 166 do CTN, na hipótese de repetição de indébito, faz-se necessário que a parte demonstre ter assumido o encargo financeiro e, no caso de transferência a terceiro, estar autorizada por este a pleitear a restituição, situações não comprovadas pelo requerente. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Henrique Franco, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 040.013.167/2005, Recurso Extraordinário n.º 009/2012, Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 17 de setembro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 007/2015

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO CAMERAL. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento cameral e a prejudicial de decadência, vez que resta comprovado que na decisão recorrida consta a devida motivação que afastou, por unanimidade, tais questões aduzidas pela recorrente na instância a quo. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a alegação de prejudicial de prescrição, porquanto o crédito em exigência foi objeto de lançamento mediante ação fiscal e ainda está sendo discutido na seara administrativa. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO CONSUMO OU AO ATIVO FIXO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL. VEDAÇÃO. É vedado o aproveitamento de crédito do ICMS incidente na operação de aquisição de bens destinados ao consumo ou ao ativo fixo, sendo lícita a exigência do imposto acaso compensado, acrescido dos encargos legais. AQUISIÇÃO DE BENS OU MERCADORIAS EM OUTRA UNIDADE FEDERADA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. EXIGÊNCIA. VALIDADE. Correta a exigência do diferencial de alíquota do ICMS, vez que devido ao Distrito Federal o tributo correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente às aquisições de bens ou mercadorias oriundos de outras Unidades da Federação destinados a uso, consumo ou ativo permanente do contribuinte. ESTORNO DE CRÉDITOS. NOTAS FISCAIS NÃO APRESENTADAS. LANÇAMENTO NO CAMPO “OUTROS CRÉDITOS” NO LIVRO DE APURAÇÃO DO ICMS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA DO TRIBUTO. Lícita é a exigência do ICMS em razão de estornos de créditos de notas fiscais de aquisição que não foram apresentadas ao Fisco e também relativos a “outros créditos” não comprovados, que foram lançados no livro de apuração do ICMS. MULTAS. LEGALIDADE. Incensurável a aplicação das multas sobre o principal de 200% e por descumprimento da obrigação acessória, vez que a incidência de tais penalidades observou os termos da legislação pertinente. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e a

prejudicial de mérito relativa à prescrição; à maioria de votos, rejeitar a prejudicial de mérito de decadência do período janeiro a novembro de 2000 e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Cons. Gabriel Manica. Foram votos vencidos quanto à decadência o do Cons. Gabriel, que a suscitou, e o dos Cons. Kleber Nascimento, Claudio Vargas, José Aparecido e Henrique Franco, que a acolheram. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Cons. Kleber Nascimento, Maria Helena, Cláudio Vargas e José Aparecido, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 127.011.990/2013, Recurso Especial nº 144/2013, Requerente: ANA PAULA PAIXÃO DE JESUS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 008/2015

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SUMULA Nº 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1º da Lei nº 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula nº 01 do TARF (DODF nº 61, 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê. DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo: 047.000.769/2011, Recurso Especial nº 033/2012, Requerente: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Advogada: Márcia Ferreira Costa de Araújo, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 009/2015

EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ENTIDADE RELIGIOSA. COMODATO. ATIVIDADES ESSENCIAIS. Nos termos do artigo 150, inciso VI, letra b, da Constituição Federal, é vedado ao Distrito Federal instituir imposto sobre templos de qualquer culto. A imunidade abrange não só o prédio onde são realizadas as cerimônias e liturgias, mas também os imóveis relacionados às atividades essenciais da entidade religiosa, dentre os quais se inclui imóvel cedido em comodato. No caso sob análise, restou comprovado que as atividades desempenhadas no imóvel pela instituição de ensino têm relação com o objeto social da Recorrente. ISENÇÃO. TLP. TEMPLO RELIGIOSO. REQUISITO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. De acordo com o artigo 2º, inciso II, da Lei do Distrito Federal nº 4.022/2007, a isenção da TLP é restrita a imóveis onde estejam instalados templos de qualquer culto e, no imóvel em questão, não se encontra instalado um templo propriamente dito, apesar de serem realizados cultos dominicais no auditório do colégio que lá funciona. Recurso de que se conhece para dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a imunidade quanto ao pagamento de débitos de IPTU, afastando, por outro lado, a isenção de TLP sobre o mesmo imóvel.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Carlos Nakata e James de Sousa, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 128.000.875/2010, Recurso Voluntário nº 035/2013, Recorrente: GOVIDROS COMERCIAL GOIANA DE VIDROS LTDA., Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva e/ou, Recorrida:

Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 30 de outubro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 089/2014.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL. CARGA TRANSPORTADA. DIVERGÊNCIA. É procedente o auto de infração quando constatada pela fiscalização tributária, divergência entre a quantidade de mercadoria descrita em documento fiscal e a carga transportada, configurando situação irregular, nos termos dos artigos 5º, XVI e 57, I, da Lei n.º 1.254/96. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 09 de dezembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 86/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 123/2013 – DIRAPS/CGST e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 87/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 258/2014 – DIRAPS/DRS/Paranoá e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida

no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 88/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível deficiência no atendimento a pacientes, possível descumprimento do dever funcional e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 001/2015 – GAB/CGSP-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 89/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível irregularidade na execução de contrato, conforme elementos constantes do Memorando nº 004/2014 – DFLCC e CONT/COR/SES/DF e seus respectivos anexos, acrescido do processo 060.001.681/2012.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 208/2014, instaurado pela Portaria nº 595 de 30 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 274 de 31 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento de

Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 169, de 1º de setembro de 2014, publicada no DODF nº 183, de 03 de setembro de 2014, para dar prosseguimento aos trabalhos constantes do processo 063.000.261/2014.

Art. 2º Designar os Membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2015, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

AVELINE DA COSTA AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.002720/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 462.001253/2013.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.004438/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de fevereiro de 2015, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11 de 11 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 34, de 18 de fevereiro de 2015, página 18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, os prazos para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 05, de 19 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, para conferência dos Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e Semoventes, desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Instrução nº 107 de 31/12/2014, publicada no DODF nº 11, págs. 5/6, de 14/01/2015, em razão da exposição de motivos, constante às fls. 22 do Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.028/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 269 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, de 02 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 254, de 04/12/2014, página 28, o ato que concedeu Abono de Permanência a Baltazar Alexandre de Oliveira, matrícula nº 82.048-2. ONDE SE LÊ: "... a contar de 07/04/2014, LEIA-SE: "... a contar de 06/03/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 09, de 09 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 33, de 13 de fevereiro de 2015, página 21, ONDE SE LÊ: "... 09 de janeiro de 2015...", LEIA-SE: "... 09 de fevereiro de 2015...", permanecendo inalterados os demais termos.

Na Ordem de Serviço nº 11, de 09 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 33, de 13 de fevereiro de 2015, página 21, ONDE SE LÊ: "...09 de janeiro de 2015..." LEIA-SE: "... 09 de fevereiro de 2015...", permanecendo inalterados os demais termos.

Na Ordem de Serviço nº 12, de 09 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 33, de 13 de fevereiro de 2015, página 21, ONDE SE LÊ: "...09 de janeiro de 2015..." LEIA-SE: "... 09 de fevereiro de 2015...", permanecendo inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TU-

TELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 78, parágrafo único e 81, da Lei nº 5.294/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, fls. 68/76, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar 0417-000.275/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento destes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 78, parágrafo único e 81, da Lei nº 5.294/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, fls. 45/52, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar 0417-000.254/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento destes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 78, parágrafo único e 81, da Lei nº 5.294/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 40/47, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar 0417-000.265/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento destes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do sobrestamento da Sindicância nº 0417.000.593/2014, instaurada por meio da Portaria nº 111, de 10 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 215, de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do sobrestamento da Sindicância nº 0417.001.215/2014, instaurada por meio da Portaria nº 136 de 03 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 231, de 05 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA